

Lei Municipal nº 594/2013.*

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III e VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI é instituída para tratar da finalidade das finanças públicas, da execução orçamentária, do equilíbrio das receitas e despesas, de verificar os limites constitucionais e legais das despesas e do ordenamento dos pagamentos, apoiada na Contadoria Geral do Município.

Art. 2ª – A Secretaria Municipal de Finanças com a Contadoria Geral do Município preparará e apresentará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.



Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI com fundamento nas Normas de Contabilidade Pública brasileira tem o objetivo de organizar as finanças públicas municipais, assegurando a transparência e publicidade dos atos, ficando responsável pelos empenhos, ordens de serviços e pagamentos, controle das contas e conciliação bancária, pagamento de fornecedores e da folha de pessoal e previsão orçamentária, preparar as prestações de contas e realizar a interlocução com a Controladoria Geral do Município, do Estado e da União e os Tribunais de Contas.

§1º - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças acompanhar a execução dos Convênios, Contratos, Termos de Parceria e Consórcios, controlando as contas e o seu movimento, preparando as contrapartidas quando couber e suas prestações de contas.

§2º - A prestação de contas de instituições conveniadas que operam recursos do tesouro municipal serão efetuadas perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§3º - As negociações das dívidas, a sua fundação, e tomadas de empréstimos, seus procedimentos, garantias, programação de pagamentos e comprometimento serão da responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, apoiada pela Contadoria e Procuradoria Geral do Município.

§4º - A situação do CAUC junto ao Ministério de Estado do Planejamento, Finanças e Orçamento em relação



ao Município será vistoriado e monitorado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§5º As tomadas de contas especiais serão de orientação técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Contadoria Geral do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças elaborará anualmente um calendário de pagamento dos fornecedores e da folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º - Os trabalhos de tesouraria serão da responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças editará Resoluções em conjunto com a Contadoria e Procuradoria Geral do Município, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e chancelado, também, pelo Prefeito Municipal.

Capítulo III

Dos Departamentos

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças para o exercício de suas finalidades tem os seguintes departamentos:

I – Departamento de Finanças;

II – Departamento de Contabilidade;



III – Departamento de Controle Orçamentário;

IV – Departamento de Gestão de Contratos e Convênios e correlatos;

V- Departamento de Empenhos, Liquidação e Pagamento;

VI – Tesouraria.

Capítulo IV

Dos Cargos

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças tem os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal;

II – Diretores (as);

III – Tesoureiro (a);

IV – Coordenadores (as);

V – Subcoordenadores (as).

Art. 9º - Os cargos previstos nos incisos I a V do Art 8º da presente Lei é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.



Art. 10 – As atribuições dos cargos previstos nas alíneas I a V do Art. 8º da presente lei corresponde as competências atribuídas nos Arts. 119, 123, 124, 125 e 126 da Lei Municipal nº 525/2011.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças terá as assessorias técnicas previstas nos Arts. 117 e 118 da Lei Municipal nº 525/2011.

Parágrafo Único – Os assessores técnicos previstos no caput do Art. 11 da Secretaria Municipal de Finanças conterà 04 (quatro) assessores técnicos de nível 04 (quatro).

Art. 12 – Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previstos na presente lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 13 – O Secretário Municipal de Finanças é o representante da municipalidade, para tratar junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, e as Controladorias Gerais do Estado e da União, sobre prestação de contas, balanços, orçamentos e finanças, Relatório Resumidos de Execução orçamentária e Gestão Fiscal, limites de despesas legais e constitucionais e certidões legais.



Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Finanças tratará de todos os assuntos de ordem financeira e orçamentária, de dívidas e créditos com a Fazenda Nacional.

Art. 14 – Os suprimentos de fundos para os órgãos da administração direta serão regulamentada em lei própria proposta pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Consultoria Geral do Município, com prévia aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 15 – O Anexo I constante do Quadro de cargos, quantidade e remuneração incluso, é parte integrante da presente lei.

Art. 16 – Autoriza-se o Executivo Municipal a criar elemento de despesa, as atividades, custeio e projetos, quadro de receitas e despesas para a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI no orçamento para 2013, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal

Parágrafo Único – Autoriza-se a alteração da LDO e PPA para a execução da presente lei, através de Decreto erigido pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 – Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar verbas orçamentárias para o quadro de receitas e despesas da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Art. 137 e seu parágrafo único, e Arts. 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 da Lei Municipal nº 525/2011.



Art. 19 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luís Virgílio de Brito em Guamaré em, 04 de janeiro de 2013.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Secretaria Municipal de Finanças

Anexo I

Quadro de Cargos, Quantidade e Remuneração

Cargos	Quantidade	Remuneração
Secretário Municipal	01	Fixado em Lei
Tesoureiro	01	Fixado em Lei
Diretores	05	R\$ 1.380,00
Coordenadores	02	R\$ 907,20
Subcoordenadores	01	R\$ 680,00
Assessor Técnico Nível IV	04	R\$ 3.500,00

Data Retro.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal.

*Republicado por incorreção



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960